

§ Primeiro – as convocações das Assembleias Gerais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, poderão ser feitas por circular escrita, telefônica, telegráfica, por publicação em jornal diário da cidade sede, e ou, outros meios.

§ Segundo – A Presidência da Assembleia Geral, será exercida por um associado indicado pelo plenário, cabendo ao eleito escolher o Secretário.

Art. 10 – A Assembleia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de abril, para eleger e empossar o Conselho Deliberativo, que deverá atuar no biênio seguinte;
- b) extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 11 – As Assembleias Gerais Ordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e as Assembleias Gerais Extraordinariamente, poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Presidente da Diretoria;
- c) pelos associados, na conformidade do Art. 6º, letra "c".

Art. 12 – Os casos de votação serão sempre por escrutínio secreto, existindo chapa única poderá ser por aclamação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) associados indicados por cada um dos Clubes filiados, valendo, para fins de votação, apenas um voto por clube, a cujo número se acrescentarão os Conselheiros Efetivos a que se refere o § Primeiro e os Conselheiros Natos a que se refere o § Segundo, deste artigo.

